

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Valorização do Magistério e dá outras providências nas relações de trabalho com o Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I. **cargo:** o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições inerentes a um grupo, com denominação própria, número certo de vagas e remuneração pelo poder público, nos termos da presente lei.
- II. **vaga:** cada posto de trabalho, ocupado ou não, inerente a um cargo;
- III. **requisitos:** as condições mínimas exigidas para o exercício do cargo;
- IV. **carga horária:** o número de horas semanais que o ocupante permanecerá na execução das tarefas afetas ao cargo.
- V. **carreira do magistério público municipal:** o conjunto de níveis atribuídos a um cargo, dispostos hierarquicamente em função dos quesitos de aprimoramento exigidos do ocupante que atua na educação infantil e nas anos iniciais do ensino fundamental;
- VI. **níveis:** cada linha da Tabela de Salários do Anexo II, designadas pelos números romanos I à V no caso dos Professores, e cada linhas da Tabela de Salários do Anexo III, designadas pelos números romanos I e II no caso dos Professores da Educação Infantil;
- VII. **referência de vencimento:** cada coluna dos níveis das Tabelas de Salários, designados pelos números 1 a 20;
- VIII. **rede municipal de ensino:** o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. **magistério público municipal:** o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, que atuam no ensino público municipal;
- X. **funções de magistério:** as atividades de regência de classe e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as funções de direção e administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação e/ou supervisão pedagógica e orientação educacional escolar.
- XI. **Professor:** o titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e/ou nas anos iniciais do ensino fundamental;
- XII. **Professor de Educação Infantil:** o titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil nos CMEIs – Centros de Educação Infantil e/ou unidades escolares da rede municipal de educação;

CAPITULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SUBSEÇÃO I
DOS NÍVEIS DE FORMAÇÃO

Art. 4º Os níveis constituem a linha de promoção vertical da carreira do titular do cargo de professor e são designados por números romanos I à V e as referências salariais são designadas por números de **01 a 20** de acordo com o Anexo III, Tabela de Vencimentos, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os níveis de formação, referentes à habilitação do titular do cargo de professor são:

- I. Magistério, Ensino Médio na modalidade normal;
- II. Magistério, Ensino Médio na modalidade normal, mais Licenciatura Plena na área da Educação; ou somente Licenciatura Plena – Pedagogia, com formação para atuar na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; ou somente Normal Superior;
- III. Licenciatura Plena na área da educação, mais especialização Lato Sensu, (Pós) com carga horária não inferior há 360 horas, na área da educação;
- IV. Licenciatura Plena na área da educação, mais especialização Stricto Sensu, (Mestrado) na área da educação;

§ 2º O cargo de professor será distribuído por nível de formação, na ordem crescente, dentro da tabela de vencimento;

SUBSEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 5º Fica assegurado avanço de uma referência salarial, a cada dois anos, ao Professor e Professor de Educação Infantil estável que obtiver a média da Nota Global de Desempenho – NGD igual ou superior a 70 (setenta), extraída de todas as avaliações de desempenho realizadas nesse período.

§ 1º Em caso de aprovação conforme o caput deste artigo, fica assegurado, também, o avanço de mais uma referência salarial se apresentar comprovação de participação em cursos de capacitação profissional específicos da área da educação, obedecendo os seguintes critérios:

- a) considerar-se-á a somatória de, no mínimo, 80 (oitenta) horas em cursos na área de educação, com carga horária individual não inferior a 04 (quatro) horas em cada certificado, ministrados pela Secretaria Municipal de Educação - SMED ou outra entidade autorizada pelo MEC e devidamente registrados no prontuário funcional.
- b) somente serão somadas as horas dos Certificados com data de conclusão do curso dentro do período de dois anos correspondentes a promoção em questão, não podendo ser somadas ao período de dois anos seguinte.
- c) Poderão ser aceitas Declarações de Conclusão dos Cursos, desde que os Certificados sejam entregues ao Departamento de Recursos Humanos em até 90 dias, caso contrário, a partir deste prazo, o Professor ou Professor de Educação Infantil voltará uma referência salarial.

§ 2º Fica assegurado o avanço de uma referência salarial de vencimento, na época da Promoção Horizontal, no caso de não ser avaliado seu desempenho dentro do prazo estabelecido, bem como ao afastado temporariamente do cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão e/ou representação sindical da categoria profissional do magistério, observado o disposto no Art. 7º.

§ 3º Os estudos e/ou cursos anteriores ao cargo, que ora ocupa, não contarão para fins desta promoção horizontal.

Art. 6º Ao Professor de Educação Infantil se aplicará a seguinte promoção horizontal:

- I. **Avanço de 04 (quatro) referências salariais** ao Professor de Educação Infantil que concluir ou concluiu, após o ingresso no cargo, o nível de formação disposto no inciso II do artigo 4º;
- II. **Avanço de 03 (três) referências salariais** ao Professor de Educação Infantil que concluir ou concluiu, após o ingresso no cargo, o nível de formação disposto no inciso III do artigo 4º;
- III. **Avanço de 03 (três) referências salariais** ao Professor de Educação Infantil que concluir ou concluiu, após o ingresso no cargo, o nível de formação disposto no inciso IV do artigo 4º;

Parágrafo único. A somatória dos avanços de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) referências salariais.

Art. 7º É proibido conceder a promoção horizontal aos que, durante o período de dois anos relativos à promoção:

- I. Tiver sido punido com pena de Suspensão.
- II. Tiver mais de 06 (seis) faltas não justificadas, consecutivas ou alternadas.
- III. Contar com mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada.
- IV. Tiver obtido NGD. inferior a 70 (setenta).
- V. Estiver prestando serviços fora da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro - A proibição à promoção horizontal aplica-se também aos que permanecerem mais de 50% (cinquenta por cento) do tempo estabelecido no caput do art. 5º em reescalonamento de função por decisão médica ou em licença para tratamento de saúde, exceto se decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado, ao Professor de Educação Infantil, que alcançar a 20ª (vigésima) referência salarial, o avanço correspondente a 1 (uma) referência salarial (2% sobre a referência anterior) a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício até o seu desligamento do serviço público, desde que aprovado na Avaliação de Desempenho com NGD igual ou superior a 70.

SUBSEÇÃO III DA PROMOÇÃO VERTICAL PROFESSOR

Art. 8º Promoção Vertical é a passagem do titular do cargo de professor de um para outro nível de formação.

Art. 9º Fica assegurada promoção vertical ao professor que protocolar o requerimento e comprovar conclusão de um dos níveis de formação, seguindo os seguintes critérios:

- I. Promoção no mesmo mês ao professor que protocolar e apresentar os documentos comprobatórios até o 15º dia do mês;
- II. Promoção no mês seguinte ao professor que protocolar e apresentar os documentos comprobatórios a partir do 16º dia do mês.

Art. 10 O enquadramento no novo nível de formação se dará na mesma referência salarial que vinha recebendo no nível de formação anterior que o professor se encontrava.

SUBSEÇÃO IV DA PROMOÇÃO VERTICAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11 Fica assegurada Promoção Vertical aos Professores de Educação Infantil

estáveis que alcançarem 600 (seiscentos) pontos somados de acordo com a tabela abaixo:

FATOR A CONSEGUIR	PONTOS
Tempo de serviço no cargo Não serão somados os períodos de afastamento por: - Licença não remunerada; - Suspensão, após processo administrativo	100 (cem) por pontos ano
Conclusão de um dos níveis de formação dispostos no artigo 4º, incisos II, III e IV, após nomeação no cargo	100 (cem) pontos cada.

§ 1º A concessão da promoção se dará ao Professor de Educação Infantil que protocolar o requerimento e comprovar sua habilitação conforme caput, seguindo os seguintes critérios:

- I. Promoção no mesmo mês ao Professor de Educação Infantil que protocolar e apresentar os documentos comprobatórios até o 15º dia do mês;
- II. Promoção no mês seguinte ao Professor de Educação Infantil que protocolar e apresentar os documentos comprobatórios a partir do 16º dia do mês.

§ 2º O enquadramento no novo nível se dará na mesma referência salarial que vinha recebendo no nível anterior que se encontrava.

SUBSEÇÃO V DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 12 O Plano de Qualificação Profissional da Educação deverá ser proporcionado ao Professor e Professor de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, que abordará formação e qualificação profissional de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal Nº 9.394/96.

§ 1º Anualmente a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar afastamento de até três anos para Professores e Professores de Educação Infantil, sem prejuízos em seus vencimentos, na quantidade de 1% (um por cento) do total de cada cargo (considerando apenas os estáveis), sendo 0,5 % (meio por cento) para a formação em Mestrado e 0,5% (meio por cento) para a formação em Doutorado na área de Educação.

§ 2º No prazo de seis meses a partir da promulgação desta lei, constituir-se-á uma comissão paritária com Sindicato dos Professores, Secretaria Municipal de Educação e Administração, que estabelecerá critérios para o preenchimento das vagas em questão.

§ 3º Os liberados e custeados pelo Município, para a formação em Mestrado e/ou Doutorado na área de educação, deverão permanecer na Rede Municipal de Ensino, pelo dobro do período em que transcorreu a sua liberação.

§ 4º Se não cumprir o tempo concedido no parágrafo anterior deverá devolver o valor da remuneração que percebeu durante o período de licenciamento, devidamente corrigido pelos mesmos índices de reajuste, reposições ou atualizações salariais concedidas, durante o período de afastamento.

§ 5º O Professor ou Professor de Educação Infantil estável que completar 5/6 (cinco sextos) do tempo de contribuição para sua aposentadoria, é vedado o afastamento por período superior a dois anos.

§ 6º A qualificação profissional objetiva o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, sendo assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

SEÇÃO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 A jornada de trabalho do Professor será de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) semanais e a do Professor de Educação Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo a turno completo de trabalho.

Parágrafo único A jornada de trabalho do Professor ou Professor de Educação Infantil regente de classe deve ser dividida em 2/3 de horas aulas e 1/3 de horas atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o planejamento da escola e que deverão ser cumpridas na unidade escolar, CMEI's e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

- I. em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente e/ou direção escolar, em impedimentos legal do titular, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, no ensino fundamental e educação infantil.
- II. em regime suplementar para a função de direção escolar quando o professor eleito só possuir vínculo empregatício de 20 (vinte) semanais e a função exigir 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º o professor que assumir o período suplementar em conformidade com o inciso II

do caput, terá como vencimento base o piso inicial da carreira do seu nível de formação que estiver recebendo.

§ 2º A escolha de professores para assumir o período extraordinário, em função docente, dar-se-á através de avaliação classificatória dos interessados, tomando por base o resultado obtido entre a soma de títulos de formação acadêmica mais o tempo de serviço prestado no município de São Miguel do Iguaçu.

§ 3º No cômputo da soma definida no parágrafo anterior (tempo de serviço mais formação acadêmica), será considerada apenas a maior formação acadêmica do professor e o tempo de serviço, sendo determinado da seguinte forma:

a) 0,5 (meio ponto) por ano de serviço sem interrupção na Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Iguaçu;

b) 01 (um ponto) para o professor formado na Modalidade Normal Magistério;

c) 02 (dois pontos) para o professor formado na Modalidade Normal Magistério, mais estudo adicionais com carga horária não inferior a 960 (novecentos e sessenta) horas, na área da educação;

d) 03 (três pontos) para o professor formado em Curso Superior – Licenciatura Plena na área da educação;

e) 04 (quatro pontos) para o professor formado em Curso Superior – Licenciatura Plena na área da educação, mais Especialização Lato Sensu na área da Educação;

f) 05 (cinco pontos) para o professor formado em Curso Superior – Licenciatura Plena na área da educação, mais Especialização Stricto Sensu na área da Educação;

§ 4º Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser assegurada a proporção entre as horas aulas e horas atividades quando para o exercício de docência.

§ 5º A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

a) a pedido do interessado;

b) quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

c) quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou concessão do incentivo.

§ 6º O prazo máximo que professor poderá assumir período extraordinário, será de 02 (dois) anos consecutivos, ficando o mesmo proibido por igual período em assumir este tipo de padrão.

§ 7º Em caso de não haver professores interessados em dobrar padrão com razão determinante na rede municipal de ensino, o dirigente da SMED, seguirá o que prevê a legislação.

§ 8º Terminado o período mencionado no parágrafo 6º, o professor poderá assumir novamente o período suplementar por igual período.

§ 9º - Fica assegurado ao professor que estiver desempenhando outra função fora da escola, por designação do Chefe do Poder Executivo, o direito de retorno no mesmo local de trabalho que estava atuando.

Art. 15 Ao professor regente de classe e/ou regente auxiliar é assegurado o direito da hora-atividade na proporção de 1/3 (um terço) do total da jornada de trabalho.

§ 1º No cômputo da hora-atividade inclui-se:

- I** - estudos individuais e grupos de estudo;
- II** - preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- III** - colaboração com a administração escolar;
- IV** - reuniões pedagógicas;
- V** - articulação com a comunidade;
- VI** - seminários e cursos de aperfeiçoamento profissional.

§ 2º As atividades identificadas no parágrafo primeiro devem ser cumpridas na unidade escolar de acordo com o planejamento pedagógico da escola.

§ 3º Devem ser cumpridas na unidade escolar as atividades identificadas nos incisos I, II, III e IV.

§ 4º As atividades indicadas no inciso V e VI, podem ser cumpridas fora da unidade escolar, desde que observado o planejamento da escola.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 16 Considerar-se-á como vencimento inicial (piso salarial) aquele constante na primeira referência do primeiro nível disposto no artigo 4º, conforme Tabela de Salários, e nunca poderá ser menor que o estabelecido pela Legislação Federal sobre o Piso Nacional do Magistério.

Art. 17 Considerar-se-á vencimento base aquele especificado na referência e nível correspondente à aplicação de todas as promoções e enquadramentos.

§ 1º. O Professor perceberá até o fim do seu estágio probatório, como vencimento base, o valor correspondente à primeira referência salarial do nível de sua formação, conforme Tabela de Salários do Anexo II, formação esta comprovada no ato de sua nomeação.

§ 2º. O Professor de Educação Infantil perceberá até o fim do seu estágio probatório,

como vencimento base, o valor correspondente à primeira referência salarial do primeiro nível da Tabela de Salários do Anexo IV.

Art. 18 Os reajustes de vencimentos aplicados aos profissionais do magistério obedecerão aos critérios estabelecidos pela Legislação Federal sobre o Piso Nacional do Magistério. (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – META 18.2)

Parágrafo Único – Quando o reajuste exceder o limite prudencial com despesas de pessoal, o percentual se dará nos mesmos índices concedidos aos demais servidores municipais, exceto o reajuste do piso que será sobre o Piso Nacional do Magistério.

SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 19 Além do vencimento, o Professor e o Professor de Educação Infantil farão jus às seguintes vantagens:

- I. Gratificação para exercer a função de:
 - a) Diretor nas Escolas, CMEI's ou no Departamento de Educação na proporção de 20% sobre seu vencimento base;
 - b) Coordenador Pedagógico no Departamento de Educação na proporção de 20% sobre seu vencimento base;
 - c) Coordenador Pedagógico nas Escolas ou CMEI's na proporção de 10% sobre seu vencimento base.
- II. Ajuda de custo para transporte aos Professores e Professores da Educação Infantil que trabalham na zona rural e moram na zona urbana da cidade, ou vice-versa e que não fazem uso do transporte escolar municipal, conforme regulamentação por Lei específica.
- III. Adicional por tempo de serviço, que seguirá as mesmas regras estabelecidas aos demais servidores públicos municipais de São Miguel do Iguazu;

SEÇÃO V DAS FÉRIAS

Art. 20 As férias ficam assim definidas:

- I. Professores regentes de classe: 45 (quarenta e cinco) dias anuais, dos quais 30 (trinta) dias, no mínimo, consecutivos, no final do ano letivo.
- II. Professores que estão fora da sala de aula e Professores de Educação Infantil: 1 (uma) semana de recesso no meio do ano conforme escala de revezamento estabelecido pela direção e/ou SMED; e 30 (trinta) dias no final do ano letivo, exceto os professores de educação infantil que atuam na Educação Infantil das

escolas.

Art. 21 Desde que respeitado o mínimo de dias letivos estabelecidos pela LDB, e em conformidade com o calendário escolar aprovado pelo órgão competente, os demais dias úteis são considerados recesso escolar, excetuando-se o período estabelecido no Art. 20.

SEÇÃO VI DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 22 Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor ou Professor de Educação Infantil é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições de ensino sem fins lucrativos, sendo ela especializada e com atuação exclusiva na educação infantil e/ou ensino fundamental; ou,

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas aos da rede municipal de ensino, interrompe as promoções vertical e horizontal, tendo este o direito de reiniciar as mesmas quando terminar o período de cedência.

SEÇÃO VII DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 23 Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, haverá eleições para a função de Diretor, por processo eletivo direto com a participação da comunidade escolar em conformidade com Legislação específica.

Parágrafo Único - A eleição para a função de Diretor nos CMEIs acontecerá a partir do final do ano de 2017, podendo também ser candidatos os Professores de Educação Infantil.

SEÇÃO VIII DO CONCURSO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 24 Os requisitos para ingresso no cargo de Professor e Professor de Educação Infantil são os mesmos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 4º, e somente mediante concurso público.

Parágrafo único. O exercício do titular do cargo será vinculado à área de atuação do cargo para a qual tenha prestado concurso público.

Art. 25 O titular de cargo poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidas os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura plena na área da educação mais pós-graduação para o exercício de função de suporte pedagógico, garantida, nesta formação a base comum nacional.

II – experiência mínima de três anos de docência na rede pública.

Art. 26 O Professor e o Professor de Educação Infantil que for nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, exercendo as funções de magistério de acordo com esta Lei, durante o qual será avaliado o seu desempenho, de acordo com o disposto nos incisos seguintes:

I - A avaliação de desempenho será feita a cada 06 (seis) meses, considerando-se em cada avaliação os mesmos fatores estabelecidos no Capítulo III desta Lei.

II - Será considerado com desempenho insuficiente o Professor ou Professor de Educação Infantil que obtiver NGD com média inferior a 70 (setenta), calculada sobre todas as avaliações mencionadas no inciso anterior, aplicando, conforme o caso, ou o disposto no art. 32 ou o disposto no inciso seguinte;

III - Será considerado reprovado no estágio probatório o Professor ou o Professor de Educação Infantil que apresentar desempenho insuficiente, conforme disposto no inciso anterior, em duas avaliações consecutivas ou três alternadas.

Art. 27 Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o Professor e o Professor de Educação Infantil farão jus às promoções horizontal e vertical, segundo o disposto na presente Lei, considerando no presente caso os cursos realizados durante todo o período do estágio probatório.

CAPÍTULO II TRANSFERÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

Art. 28 A transferência e remoção de local de exercício do Professor e Professor de Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como a distribuição anual de turmas na escola será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as seguintes normas:

- I. A permanência na escola e a distribuição de turmas serão definidas no término do período letivo antes do período das férias.
- II. Para permanência na escola serão respeitados a estabilidade e o maior tempo de serviço ininterrupto na escola.
- III. Para distribuição das turmas será respeitada a melhor classificação, após somados os valores atribuídos, conforme segue:
 - a) 0,25 ponto por ano de serviço prestado no cargo;
 - b) 0,50 pontos por ano de serviço prestado na Escola.
 - c) Por formação, com a seguinte pontuação:
 - Leigo (cargo em extinção): 01 ponto;
 - Ensino Médio ou equivalente (Magistério): 02 pontos;
 - Magistério + cursos adicionais (na área da Educação): 03 pontos;
 - Licenciatura Curta (na área da Educação): 04 pontos;
 - Licenciatura Plena (na área da Educação): 05 pontos;
 - Pós-Graduação (na área da Educação): 06 pontos;
 - Mestrado (na área da Educação): 07 pontos;
 - Doutorado (na área da Educação): 08 pontos;
 - d) Os critérios de desempate são:
 - Maior formação;
 - Maior tempo de serviço ininterrupto na escola;
 - Mais idade.
 - e) Para a contagem de pontos, por formação, será considerada a maior habilitação comprovada junto à direção da escola, independente da elevação de nível.
- IV. O Professor e o Professor de Educação Infantil que estiver em Licença Prêmio, Licença Maternidade ou retornando de Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Restrição Funcional, terá direito de escolha de turma junto com os demais professores, de acordo com os critérios deste artigo.
- V. O Professor poderá optar pela mudança de turno, se houver vaga, após a distribuição das turmas àqueles que atuaram no respectivo turno.
- VI. Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação da turma no decorrer do ano letivo vigente, o Professor ou Professor de Educação Infantil a ser remanejado será o último que assumiu na escola, o qual ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.
- VII. Quando o trabalho do Professor ou do Professor de Educação Infantil não atender às necessidades da turma em que atuou no ano anterior, comprovadamente, através de registros por parte da equipe diretiva, será definida sua nova turma pela equipe pedagógico-administrativa da escola.
- VIII. Para solicitar transferência de escola, o Professor ou Professor de Educação

Infantil deve preencher formulário próprio, apresentar opções de escola por ordem de interesse e protocolar junto à Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, no tempo pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

- IX. Para o Professor, o pedido de transferência é por padrão de 20 horas.
- X. Enquanto o Professor ou Professor de Educação Infantil estiver no Programa de Recuperação de Desempenho (PRD), fica impedida sua transferência, devendo permanecer na escola até a conclusão do Programa.
- XI. Para transferência, respeitar-se-á a melhor classificação, após somados os valores atribuídos, conforme segue:
- a) 0,50 ponto por ano de serviço ininterrupto no cargo;
 - b) Por formação, de acordo com a seguinte pontuação:
 - Leigo (cargo em extinção): 01 ponto;
 - Ensino Médio ou equivalente (Magistério): 02 pontos;
 - Magistério + cursos adicionais (na área da Educação): 03 pontos;
 - Licenciatura Curta (na área da Educação): 04 pontos;
 - Licenciatura Plena (na área da Educação): 05 pontos;
 - Pós-Graduação (na área da Educação): 06 pontos;
 - Mestrado (na área da Educação): 07 pontos;
 - Doutorado (na área da Educação): 08 pontos;
 - c) Para a contagem de pontos, será considerada a maior formação.
 - d) Os critérios de desempate são:
 - Proximidade da residência ao local solicitado;
 - Maior tempo de serviço ininterrupto na Rede Municipal de Ensino;
 - Maior formação;
 - Mais idade.
- XII. Todas as pontuações deverão ser comprovadas ou com contracheque ou com Certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29 Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho - AVD como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos, onde serão considerados os seguintes fatores, válidos para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil:

A) PROFESSORES REGENTES E AUXILIARES DE REGÊNCIA:

- I. Participação na elaboração e execução de projetos e/ou planejamento na área pedagógica da escola;
- II. Responsabilidade com o patrimônio público;

- III. Gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina e responsabilidade;
- IV. Domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula;
- V. interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade;
- VI. relacionamento humano no trabalho;
- VII. iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente;
- VIII. autodesenvolvimento nas disciplinas pedagógicas;
- IX. qualidade do trabalho.

B) PROFESSORES EXERCENDO A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

- I. Coordenação, participação, elaboração e orientação para a execução do Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola.
- II. Responsabilidade com o patrimônio público;
- III. Gestão pedagógica com a participação do corpo docente na disciplina e responsabilidade;
- IV. Domínio e Aplicabilidade da Proposta adotada pela Rede Municipal de Ensino, bem como do PPP da Unidade Escolar.
- V. Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade escolar.
- VI. Relacionamento humano no trabalho.
- VII. Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na Unidade Escolar.
- VIII. Auto desenvolvimento, conhecimento teórico prático.
- IX. Qualidade do trabalho

C) PROFESSORES EXERCENDO A FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR:

- I. Participação no redimensionamento do PPP, elaboração de metas, projetos e sua execução na área Administrativa/Pedagógica da unidade escolar.
- II. Responsabilidade com o patrimônio público;
- III. Gestão colegiada envolvendo a comunidade escolar.
- IV. Domínio e Aplicabilidade da Proposta de Gestão adotada pela Rede Municipal de Ensino.
- V. Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade escolar.
- VI. Relacionamento humano no trabalho
- VII. Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na Unidade Escolar.
- VIII. Autodesenvolvimento, conhecimento administrativo / pedagógico.
- IX. Qualidade do trabalho.

Art. 30 Serão consideradas como efeito os seguintes critérios na avaliação de desempenho:

I. O período de avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses e iniciará sempre no mês em que o Professor ou Professor de Educação Infantil houver completado ano de serviço.

II. O processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído até 60 (dias), subsequente ao término do período definido no inciso anterior e, sendo aprovado, perceberá os valores retroativos.

III. O resultado da avaliação será definido pela Nota Global de Desempenho – N.G.D., calculada em função da média ponderada da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação, considerada a escala de 00 (zero) a 100 (cem).

§ 1º Se houver mudança de função durante o período de avaliação, o Professor ou Professor de Educação Infantil será avaliado na função em que permanecer por maior tempo;

Art. 31. Compete à equipe administrativa da escola a responsabilidade de avaliar o Professor e o Professor de Educação Infantil sob sua jurisdição, enquanto que a equipe administrativa da escola será avaliada por uma comissão composta pelos Coordenadores Pedagógicos que atuam na SMED, e estes, por sua vez, serão avaliados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 32 O Professor ou o Professor de Educação Infantil que obtiver NGD inferior a 70 (setenta) será considerado com insuficiência de desempenho, devendo participar obrigatoriamente do programa de recuperação de desempenho, que estabelecerá os objetivos e metas para correção do desempenho no período seguinte.

§ 1º A realização do Programa de Recuperação de Desempenho de que trata o caput deste artigo, será realizado a cada dois anos, sob responsabilidade da SMED, Escola ou CMEI de lotação, de acordo com relatório circunstanciado da direção e supervisão da Escola, constando as deficiências e dificuldades do Professor ou Professor de Educação Infantil.

§ 2º Enquanto estiver sob a realização do Programa de Recuperação de Desempenho ficará impedido de transferência de local de lotação.

Art. 33 O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado através de decreto pelo chefe do poder Executivo Municipal.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 34 Fica instituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD que terá a competência de:

I. Analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados.

II. Emitir parecer pela aprovação ou não do Professor ou Professor de Educação Infantil no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal.

III. Atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

Parágrafo único. Os membros da CAD poderão avocar o Professor e Professor de Educação Infantil avaliado, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão e/ou efetivação de avanços por mérito dos avaliados.

Art. 35 A CAD será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, escolhidos pelos seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) Um servidor representante do Departamento Jurídico, com formação em Direito;
- b) Um servidor representante do Departamento de Recursos Humanos;
- c) Dois Professores ou Professores de Educação Infantil representantes do Sindicato e/ou representantes da respectiva classe.
- d) Um Professor ou Professor de Educação Infantil representante do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º Com exceção do membro do Departamento Jurídico, os demais membros da CAD devem ser estáveis em pelo menos 20 horas semanais.

§ 2º O Presidente será eleito dentre os membros titulares da CAD.

§ 3º Será obrigatória à presença de no mínimo 03 (três) dos membros titulares em cada reunião.

Art. 36 Os prazos para interposição de recurso junto à CAD são de:

- I. 05 (cinco) dias úteis para revisão da avaliação por iniciativa do Professor ou Professor de Educação Infantil, a contar da ciência do processo.
- II. 15 (quinze) dias úteis para revisão da avaliação por iniciativa da Divisão de Recursos Humanos, a contar da data do recebimento da avaliação.

Art. 37 Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso, para a apresentação das conclusões finais pela CAD.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 O número de cargos da Carreira do magistério público municipal está definido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 39 O enquadramento do Professor e do Professor de Educação Infantil neste plano de cargo, carreiras e salários do magistério, não sofrerá qualquer alteração em relação ao já percebido atualmente, ou seja, com a aprovação desta Lei, todos permanecerão no mesmo nível e referência salarial já percebida, fazendo jus às promoções conforme os ditames da presente Lei.

Art. 40 Para assumir a função de coordenador pedagógico na rede municipal de ensino, o professor terá que ter a formação em conformidade com o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, e na falta deste profissional, poderá assumir professores com base no art. 62 da LDB.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 41 Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias de Administração, de Finanças e de Planejamento e com igual número de professores representantes da categoria do magistério municipal e um representante do sindicato da categoria.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 As normas previstas neste plano de cargo, carreira e remuneração têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do quadro próprio do magistério as normas constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal, naquilo que não conflitar.

Art. 44 O Professor ou o Professor de Educação Infantil que estiver estudando e que precisa fazer estágio supervisionado, poderá se ausentar da escola após autorização da direção escolar, desde que apresente declaração da entidade que esteja estudando e assuma o ônus do seu substituto.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando direitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1922/2007.

São Miguel do Iguaçu, ao 1º dia do mês de setembro de 2015.

Valdecir Simão Lago
Secretário de Administração

Claudiomiro da Costa Dutra
Prefeito Municipal

ANEXO I DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

SUMÁRIO DO CARGO DE PROFESSOR

- A. Reger Classes de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial
- B. Exercer auxílio pedagógico na Regência de Classe
- C. Exercer a função de Coordenação de Escola
- D. Exercer a função de Coordenação Municipal
- E. Exercer a função de Diretor de Escola (enquanto e através do processo de gestão democrática – eleição, se mantiver na função).
- F. Exercer a Função de Secretário Municipal de Educação (acrescido)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A. REGÊNCIA DE CLASSE

- Ministras aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou anos/turma sob sua responsabilidade.
- Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/contéudos a serem trabalhados com os alunos.
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem.
- Participar de reuniões e eventos da unidade escolar.
- Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo.
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra.
- Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado,
- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a secretaria de educação.

- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula.
- Desenvolver nos momentos das horas atividades o estabelecido no art..... , alíneas e parágrafos.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos.
- Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja seqüência pedagógica.
- Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade.
- Outras atividades inerentes ao cargo.

B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição Sintética:

Descrição Analítica:

- Executar tarefas inerentes aos serviços de atendimento às crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil CMEIs e/ou unidades escolares da rede municipal de educação.
- Responsabilizar-se por crianças que permaneçam no Centro Municipal de Educação Infantil e/ou unidades escolares da rede municipal de educação na turma ou período correspondente;
- Zelar pela educação, segurança, higiene, saúde e alimentação das crianças;
- Planejar, realizar e avaliar as atividades desenvolvidas de acordo com o planejamento do setor competente;
- Atualizar-se, por meio de cursos, leituras, reuniões pedagógicas e grupos de estudo e/ou trabalho;
- Zelar pela manutenção e conservação das instalações, materiais, máquinas e equipamentos utilizados;
- Prestar sempre que solicitado, auxílio às lactaristas e atenuantes;
- Executar as atividades de conformidade com o planejamento organizado pelo setor competente;
- Efetuar tarefas inerentes ao atendimento de salas, orientação e monitoramento nas tarefas escolares e atividades de civismo;
- Responsabilizar-se pela orientação às crianças e adolescentes assistidas por programas ocupacionais do município;

- Orientar e auxiliar as crianças no cumprimento das tarefas escolares, bem assim como no desenvolvimento de atividades de recreação;
- Estabelecer como prioridade, o desenvolvimento da individualização, da autoestima, solidariedade, segurança emocional, exercício da cidadania e civismo da criança.
- Exercer a Função de Secretário Municipal de Educação (acrescido)
- Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos inerentes a sua função.

C. AUXILIAR DE REGÊNCIA DE CLASSE

- Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Desenvolver atividades de auxílio e complementação da ação de regência de classe.
- Planejar atividades de auxílio ao desenvolvimento do processo pedagógico em conjunto com o coordenador pedagógico.
- Substituir o Professor regente de classe, titular da turma, quando da sua ausência, dando continuidade no cumprimento do programa dos conteúdos a serem desenvolvidos na série que hora substitui.
- Dar atendimento coletivo e individual ao educando, orientando em suas dificuldades.
- Desenvolver nos momentos das horas atividades o estabelecido no art..... , alíneas e parágrafos.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade.
- Outras atividades inerentes ao cargo.

D. Coordenação Pedagógica de Escola e CMEIs

- Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto pedagógico em conjunto com o corpo docente da unidade escolar.
- Coordenar os pré-conselhos e Conselhos de Classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na unidade escolar.
- Assessorar com subsídios pedagógicos o professor na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo.
- Orientar o corpo docente (professores) e técnico (instrutor de informática, auxiliar de biblioteca, monitor de saúde) no desenvolvimento do projeto político pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação).

- Participar e envolver todos os setores da unidade, na avaliação do processo ensino aprendizagem.
- Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico para os profissionais da educação que fazem parte da unidade escolar.
- Compor com os demais elementos da equipe administrativa a comissão de avaliação profissional periódica. (Ver linguagem apropriada).
- Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica da SMED para a realização da avaliação psicoeducacional.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando.
- Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade escolar.
- Fazer o levantamento dos aspectos sócio-econômico-cultural da comunidade escolar.
- Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento.
- Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino.
- Participar de reuniões e cursos convocados pela SMED e direção da escola.
- Assessorar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos em diferentes momentos: na hora atividade, sala de aula, pré-conselho, dentre outros.
- Outras atividades inerentes ao cargo.

E. Coordenação Pedagógica Municipal

- Assessorar pedagogicamente o coordenador pedagógico escolar quanto à proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Assessorar o coordenador pedagógico e o diretor escolar no processo de elaboração, reelaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico.
- Elaborar projetos de formação continuada.
- Organizar seminários, fóruns e encontros de educação.
- Realizar e coordenar grupos de estudo para aperfeiçoamento pedagógico nas áreas do conhecimento e fundamentos da educação.
- Fazer a síntese da avaliação de desempenho do diretor e do coordenador pedagógico escolar ;
- Representar a SMED junto a outras entidades/instituições.
- Participar na elaboração e execução de projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições.
- Orientar, conduzir as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino.
- Opinar e omitir parecer sobre projetos propostos por outras entidades e instituições.

- Participar ativamente do planejamento das ações da SMED.

F. Diretor de Escola e CMEIs

- Conduzir a construção e realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino, fazendo as articulações necessárias para a participação democrática de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo sua efetivação.
- Dirigir o Conselho Escolar.
- Cumprir com as determinações do Conselho Escolar.
- Administrar a Unidade Escolar nos aspectos administrativos e pedagógicos.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, criando condições propícias para melhor atendimento ao educando.
- Participar das atividades do Conselho da Unidade Escolar.
- Enviar à SMED os relatórios e demais documentações formais, rotineiras, exigidas pelo Sistema.
- Manter o controle da documentação e registros rotineiros das atividades da Unidade Escolar.
- Analisar e avaliar constantemente e coletivamente a proposta da escola, detectando as dificuldades e propondo encaminhamentos para a resolução dos problemas.
- Oportunizar aos pais o conhecimento da proposta pedagógica da escola.
- Participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários, grupos de estudo organizados pela SMED.
- Conduzir, em conjunto com o coordenador pedagógico, o conselho de classe, grupos de estudo, reuniões pedagógicas.
- Comunicar à SMED as irregularidades verificadas na escola, aplicando as medidas cabíveis à sua competência.
- Acompanhar e orientar o trabalho de todos os profissionais da escola.
- Participar das discussões pedagógicas com o coordenador e o professor (pré-conselho, reuniões com pais, dentre outras) visando o desenvolvimento do processo educativo – efetivação do projeto político pedagógico.
- Solicitar orientações à SMED sempre que houver necessidade.

G. Secretário (a) Municipal de Educação

- Formular e articular as políticas públicas de Educação de forma integrada com as políticas estaduais e federais e com os demais órgãos ou entidades que atuam nestas áreas, observando:

I. O planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, de acordo com a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;

II. O desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino, compreendendo o controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área;

III. A articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal referentes a ensino, assistência social, saúde, fundamental na área de atuação do Município.

IV. A programação, organização, coordenação e execução das atividades de promoção e desenvolvimento do esporte;

V. O fomento às iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza esportiva e recreativa que visem concorrer para a melhoria das condições de vida da população do Município de São Miguel do Iguçu;

- Assessorar o Prefeito Municipal na análise das matérias referentes à área de atuação da Secretaria;
- Elaborar, no âmbito de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais;
- Controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;
- Oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal para a formulação de diretrizes gerais e definição de prioridades da ação municipal;
- Viabilizar a política municipal, fixando diretrizes, prioridades de atuação, normas e padrões para todo o Município;
- Planejar e controlar sistemas gerais na área de sua atribuição;
- Desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento das unidades municipais na área de sua atribuição, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas;
- Representar política e administrativamente a Administração Municipal;
- Fornecer subsídios, através de pesquisas, levantamentos, análises e avaliação de dados e de resultados alcançados, bem como o controle e fiscalização da execução de suas ações;
- Garantir, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas;
- Garantir a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais;

- Garantir a execução de prioridades e metas fixadas, de acordo com as diretrizes do Governo.
- Coordenar as atividades da Educação, ordenando prioridades e políticas compatíveis com a filosofia educacional;
- Estabelecer padrões de procedimentos, visando a melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- Organizar, manter e desenvolver as unidades de ensino oficiais de seu respectivo sistema, baixando normas suplementares, integrando-se às políticas educacionais do Estado e da União;
- Oferecer Educação Infantil em Creches e Pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, proporcionando igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola pública;
- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino da rede Municipal;
- Coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos, ações e atividades relacionadas com o esporte educacional;
- Coordenar e elaborar a implementação do Plano Municipal de Educação, com base nas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, dos planos estadual e nacional de educação;
- Integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;
- Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;
- Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
- Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar e transporte escolar;
- Administrar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;
- Promover a formação permanente e continuada dos profissionais da educação;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

RESPONSABILIDADES:

Pelo serviço executado; Pelo sigilo das informações e documentos a que tiver acesso; Pela política educacional do município; Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Valdecir Simão Lago
Secretário de Administração

Claudioмиro da Costa Dutra
Prefeito Municipal

ANEXO - II –QUADRO DE VAGAS DO MAGISTÉRIO

**CARGO: PROFESSOR: 400 VAGAS,
272 VAGAS OCUPADAS.
128 VAGAS LIVRES**

NÍVEL VENC.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
I	20 Horas	Professor com formação Magistério, nível de Ensino Médio, na modalidade normal.
II	20 Horas	Professor com formação Licenciatura Curta na área da Educação. (Tirar)
II	20 Horas	Professor com formação Magistério, nível de Ensino Médio, na modalidade normal, mais Licenciatura Plena na área da Educação ou Licenciatura Plena - Pedagogia com formação para atuar na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou Normal Superior .
III	20 Horas	Professor com formação em Licenciatura Plena, mais especialização Lato Sensu (pós-graduação), com carga horária não inferior há 360 horas, na área da educação.
IV	20 Horas	Professor com formação em Licenciatura Plena, mais especialização Stricto Sensu (mestrado), na área da educação.

Valdecir Simão Lago
Secretário de Administração

Claudiomiro da Costa Dutra
Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CARGO	Ref	PISO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
LEIGO		380,00	387,60	395,35	403,26	411,32	419,55	427,94	436,50	445,23	454,14	463,22
MAGISTÉRIO	I	509,00	519,18	529,56	540,15	550,96	561,98	573,22	584,68	596,37	608,30	620,47
LIC. CURTA	II	585,35	597,96	609,00	621,18	633,60	646,27	659,20	672,38	685,83	699,55	713,54
LIC. PLENA	II	702,42	716,47	730,80	745,41	760,32	775,53	791,04	806,86	823,00	839,46	856,25
PÓS-LATO SENSU	III	772,66	788,12	803,88	819,96	836,35	853,08	870,14	887,55	905,30	923,40	941,87
PÓS-STRICTU SENSU	IV	927,19	945,74	964,65	983,95	1.003,63	1.023,70	1.044,17	1.065,05	1.086,36	1.108,08	1.130,24

CARGO	Ref	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
LEIGO		472,48	481,93	491,57	501,40	511,43	521,66	532,09	542,73	553,59	564,66
MAGISTÉRIO	I	632,88	645,54	658,45	671,61	685,05	698,75	712,72	726,98	741,52	756,35
LIC. CURTA	II	727,81	742,37	757,21	772,36	787,80	803,56	819,63	836,02	852,74	869,80
LIC. PLENA	II	873,37	890,84	908,66	926,83	945,36	964,27	983,56	1.003,23	1.023,29	1.043,76
PÓS-LATO SENSU	III	960,71	979,92	999,52	1.019,51	1.039,90	1.060,70	1.081,91	1.103,55	1.125,62	1.148,14
PÓS-STRICTU SENSU	IV	1.152,85	1.175,91	1.199,42	1.223,41	1.247,88	1.272,84	1.298,30	1.324,26	1.350,75	1.377,76

Valdecir Simão Lago
Secretário de Administração

Claudiomiro da Costa Dutra
Prefeito Municipal

ANEXO IV

TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CARGO REFERÊNCIA	PISO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
EDUCADORA INFANTIL - I	1.917,78	1.917,78	1.921,35	1.959,78	1.998,97	2.038,95	2.079,73	2.121,33	2.163,75	2.207,03	2.251,17	2.296,19	2.342,11	2.388,96	2.436,74	2.485,47	2.535,18	2.585,88	2.637,60	2.690,35	2.744,16
EDUCADORA INFANTIL - II	2.031,43	2.072,06	2.113,50	2.155,77	2.198,89	2.242,86	2.287,72	2.333,47	2.380,14	2.427,75	2.476,30	2.525,83	2.576,34	2.627,87	2.680,43	2.734,04	2.788,72	2.844,49	2.901,38	2.959,41	3.018,60

Valdecir Simão Lago
Secretário de Administração

Claudiomiro da Costa Dutra
Prefeito Municipal